



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2020/18572

Aditivo n° 41/2020-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 63/18-S QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n° 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n°. 01.030.016/0001-00, com endereço na Rua Conselheiro Pedro Luiz, n° 111, Edf. Light Center, Pavimento 1, Rio Vermelho, CEP 41.950-610, Salvador/BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **RAIMUNDA CERQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob n° 105.217.635-68, resolvem, tendo em vista o constante do TJ-ADM-2020/18572, **aditar o contrato de prestação de serviços de n° 63/18-S**, conjuntamente com o seu Aditivo n° 09/2020-AS, cujo objeto reporta-se à execução dos serviços especializados e continuados de movimentação e informação documental nas unidades do Poder Judiciário, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico n° 060/2018, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual n° 9.433/05, e no que couber Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente aditamento, o objeto constante da cláusula primeira do contrato n° 63/18-S fica suprimido ao percentual de 24,71% (vinte e quatro virgula setenta e um por cento), passando ao valor mensal de R\$ 431.317,75 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco), totalizando o montante global de R\$ 5.175.813,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e treze reais), sendo para o período de junho de 2020 a janeiro de 2021, o valor global de R\$ 3.450.542,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), conforme informação da Secretaria Judiciária (fls. 90/91).

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa global, para o período de junho de 2020 a dezembro de 2020, será no valor de 3.019.224,25, que será atendida através da Unidade Orçamentária 101, Unidade Gestora 0290, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2020/18572

Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 113/120/313/320, com base na dotação orçamentária às fls. 90/91, dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência deste instrumento inicia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 04 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

CONTRATADA:

RAIMUNDA CERQUEIRA LIMA
CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI
RAIMUNDA CERQUEIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°

Benigno Ferreira Bispo
Nome: Benigno Ferreira Bispo
CPF n° 062.595.855-19

TJ-ADM-2020/05752 - DELZELANDE CERQUEIRA BISPO

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria das Comarcas do Interior e das informações supra, defiro o pedido, retroativamente a 22/01/2020, com fundamento no art. 40, § 19 da Constituição Federal/88 e art. 42, § 9º, da Constituição do Estado da Bahia c/c o art. 17 da Lei Estadual nº 11.357/2009. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2020/01213 - LUIZAUGUSTO HENRIQUES DA SILVA

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações supra, defiro o pedido, utilizando saldo de licença-prêmio em dobro, retroativamente a 10/01/2020, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal/88 e regra do art. 3º, da EC 47/05. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2020/00596 - OSORIO SANTANA ANDRADE

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, defiro o pedido, utilizando saldo de licença-prêmio em dobro, retroativamente a 22/12/2019, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal/88 e regra do art. 3º, da EC 47/05. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

TJ-ADM-2019/73390 - JOILSON CAROLINO DE SANTANA

À vista do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Corregedoria Geral de Justiça e das informações supra, indefiro o pedido, uma vez que o requerente ainda não implementou os requisitos para a concessão do abono de permanência. Arquivem-se.

TJ-ADM-2019/73048 - CARLOS DE ALMEIDA COUTINHO

À vista do disposto no art. 1º, inciso VII, do Decreto Judiciário nº 114/2020 e nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência e das informações supra, defiro o pedido, utilizando saldo de licença prêmio em dobro, retroativamente a 05/12/2019, com fundamento no art. 40, §19 da Constituição Federal/88 e regra do art. 3º, da EC 47/05. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA, BIANCA SERRA ARAUJO HENKES.

TJ-ADM-2020/09471 Pessoa Física Paulo Emanuel de Souza Aquino faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do Engenheiro Civil, Paulo Emanuel de Souza Aquino (CREA BA 0500311013) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2020/10029 Pessoa Física Rafael Santos se Souza faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do Arquiteto e Urbanista Rafael Santos se Souza (CAU A 63729-7) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 41/20-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº 63/18-S e aditivo 09/20-AS conforme negociação entre as partes com término em 31/01/2021. Valor global estimado: R\$ 3.450.542,00. Valor mensal estimado: R\$ 431.317,75. Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0290, atividade 2000 / 2030 / 2031, Elemento de despesa 3.3.90.37, Sub elemento 37.04, fonte 113 / 120 / 313 / 320. Data: 04/06/2020. TJ-ADM-2020/18572.